



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISU**

**EDITAL Nº 33/2023**

**5ª CONVOCAÇÃO DO SISU, EDIÇÃO 2ª/2023**

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS  
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023**

A Universidade Federal do Acre - UFAC torna pública a classificação dos candidatos no Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Instituição, regulado pelo Edital nº. 33/2023, por ocasião da 5ª **convocação** do SISU, edição 2ª/2023, conforme relação constante no Anexo I.

**Da Matrícula Institucional:**

1. Os candidatos classificados nesta convocação deverão efetuar a matrícula institucional, entre os dias **19 e 20 de outubro** (o sistema de matrículas permanecerá aberto, ininterruptamente, até às 23h59min do dia 20 de outubro).
2. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos e da verificação de que os candidatos atendem às exigências e critérios previstos, conforme modalidade de concorrência.
3. **A matrícula institucional é obrigatória**, compreenderá uma **única** fase e consistirá no cadastramento das informações exigidas no site eletrônico da UFAC <https://sistemas.ufac.br/sisu/>.
4. Na sequência, o candidato deverá **submeter virtualmente**, no mesmo sistema, todos os documentos exigidos neste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário de ação afirmativa.
5. Cada modalidade de concorrência possui no site uma tela específica e campos individuais para a submissão dos documentos.
6. A matrícula somente será **deferida** após a análise da documentação e os resultados dos procedimentos da Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH e Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD,



quando for o caso.

7. Na matrícula institucional, deverá o candidato preencher os dados requisitados, **inclusive o formulário socioeconômico acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável** nos termos da Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), os quais servirão para confirmação da matrícula.
8. Caso o candidato seja estudante de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado como acadêmico da UFAC, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado pelo sistema de matrículas.
9. A UFAC disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a matrícula institucional, em Cruzeiro do Sul, no Campus Floresta, Estrada Canela Fina, KM 12, Gleba Formoso, e em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, KM 04, Bairro Distrito Industrial.
10. Na matrícula institucional, os candidatos classificados deverão apresentar os documentos especificados no Termo de Adesão da UFAC ao SISU, a saber:
  - a) **Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual;**
  - b) **Documento de identificação oficial com foto;**
  - c) **Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos;**
  - d) **Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos;**
  - e) **Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino;**
  - f) **Cadastro de Pessoa Física - CPF;**
  - g) **Comprovante de residência atual (expedido no máximo há 90 (noventa) dias úteis);**
  - h) **Laudo Médico para PcDs, quando for o caso.**
11. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário no país, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na



Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

12. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.
13. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e os beneficiários do Argumento de Inclusão Regional deverão também apresentar **obrigatoriamente** os seguintes documentos:
  - a) Para os candidatos beneficiários do Argumento de Inclusão Regional, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio **devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual** e para os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), o **formulário socioeconômico devidamente preenchido** (constante na 1ª fase de matrícula institucional), **acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 (dezoito) anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).**
14. A UFAC poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas ou com as demais instituições que compõem o sistema educacional do país, sem necessidade de convênio para tanto.
15. Para os candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, não será necessária a apresentação de nenhum documento comprobatório da situação econômica de seu núcleo familiar, como também não será necessária a apresentação de eventual comprovação de ausência de renda mensal declarável.
16. Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a pessoas com deficiência - PcD deverão obrigatoriamente ser submetidos à CPV/PcD, por ocasião da realização da matrícula institucional, entre os dias **26 e 27 de outubro**, conforme o Cronograma de Ações.
17. Será desclassificado o candidato convocado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:
  - a) Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;



- b) Após avaliação da CPV/PcD, não fique comprovada a existência de deficiência elegível para a política de ação afirmativa.
18. A não apresentação dos documentos referidos no item anterior ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na UFAC.
19. Os candidatos classificados nas modalidades da Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) que reservam vagas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas deverão obrigatoriamente:
- a) Submeter-se à validação ou não do Termo de Autodeclaração Étnico-racial dos candidatos autodeclarados pretos e pardos, e do Termo de Autodeclaração étnico-racial dos candidatos autodeclarados indígenas, a serem analisados pela CPH;
- b) Comparecer, por ocasião da realização da matrícula institucional, entre os dias **26 e 27 de outubro**, conforme o Cronograma de Ações, à entrevista de heteroidentificação, realizada pela CPH, previsto na Resolução Conselho Universitário - CONSU nº. 131, de 28 de junho de 2023, com o objetivo de proceder à avaliação e demais procedimentos relativos à verificação complementar da autodeclaração apresentada.
20. O procedimento de Heteroidentificação, regulamentado pela Resolução CONSU nº. 131, de 28 de junho de 2023, será filmado, mediante a assinatura do Termo de Autorização de Filmagem, disposto nos Anexos II-A e II-B (ao candidato menor de idade) da Resolução.
21. Estará automaticamente eliminado do SISU, conseqüentemente perdendo o direito à vaga, o candidato convocado dentro do percentual de vagas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas que:
- a) Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração ou se recusar à realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação;
- b) Tiver o resultado final da validação indeferido.
22. Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - COAM do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.
23. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a COAM poderá reconhecer a inelegibilidade do candidato para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos com deficiência (geral) e também para candidatos que utilizarem o Argumento de Inclusão Regional.
24. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.



25. Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como também para os candidatos com deficiência (geral), caberá recurso administrativo.
26. O prazo para recurso será divulgado no site eletrônico da UFAC: <http://www2.ufac.br/editais/prograd/>, no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como também para os candidatos com deficiência (geral).
27. Os recursos deverão ser enviado pelos(as) candidatos(as), via sistema eletrônico disponível no site eletrônico <https://sistemas.ufac.br/sisu/>.
28. O candidato que não realizar a matrícula institucional e os procedimentos das comissões CPH e CPV/PcD, mesmo após o atendimento ao prazo definido no Cronograma de Ações, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na convocação.
29. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela UFAC para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.
30. A UFAC poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.
31. Nos casos de laudos médicos, a UFAC poderá consultar a veracidade do registro do médico junto ao seu Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como dos laudos apresentados, junto ao médico que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.
32. A prestação de informação falsa pelo candidato ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
33. Nos termos da Lei nº. 12.089, de 11 de novembro de 2009, é proibido 1 (uma) mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em 1 (uma) ou mais de uma IFES em todo o território nacional.
34. A UFAC se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade dos



documentos, declarações e informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo.

#### **Da Matrícula Curricular:**

- 35. É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo(a) candidato(a), sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso**, nos termos do artigo nº. 274 do Regimento Geral da UFAC.
- 36.** A matrícula curricular deverá ser solicitada via internet, no site eletrônico da UFAC: <https://portal.ufac.br/aluno/> na ferramenta Portal do Aluno, ou presencialmente na coordenação de cada curso, sendo as datas informadas no Calendário Acadêmico ou nos próprios Editais de convocação.
- 37.** Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por fax, telefone, e-mail ou outros além do que já previsto neste Edital.
- 38.** Após o processamento das matrículas curriculares, a COAM publicará a relação dos(as) candidatos(as) que não realizaram a matrícula curricular, de acordo com o Cronograma de Ações.
- 39.** Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto pelo SEI. Os recursos serão encaminhados às coordenações dos cursos, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 40.** De acordo com o artigo nº. 279 do Regimento Geral da UFAC, não serão recebidos pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos os prazos fixados, salvo por motivo de força maior, a ser devidamente comprovado.

Rio Branco, AC, 18 de outubro de 2023.

**EDNACELÍ ABREU DAMASCENO**

Pró-Reitora de Graduação